



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 04

§ 1º Torna obrigatório ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, constituir Comissão de Revisão dos Valores da Taxa de Coleta de Lixo, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos.

§ 2º O total anual de passagens nos pontos de coleta individual, consistirá na soma do número de passagens semanais previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a via pública onde se encontra localizado o imóvel, considerando 52 (cinquenta e duas) semanas anuais. \*

§ 3º O valor da taxa para os imóveis residências, previstos na alínea “g” do inciso II deste artigo, corresponderá a multiplicação do número de passagens anual pelo valor unitário.” (NR)

“Art. 553. A taxa de coleta de lixo será anualmente lançada de ofício, separadamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, com a obrigatória identificação da mesma na respectiva notificação de lançamento.” (NR)

*“DESCAÇÃO DO CÁLCULO?”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2021.

**Francisco Lacerda Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**